



A INCLUSÃO ESCOLAR DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO SOB A ÓTICA DA LEI 13.146/2015

THE SCHOOL INCLUSION OF PERSONS WITH DISABILITIES IN RIO NEGRINHO UNDER LAW 13.146/2015

Amábile dos Santos¹
Joel Dutka²

RESUMO

A inclusão escolar das pessoas com deficiência é um tema central na busca pela igualdade material, onde se procura corrigir as diferenças com intuito de tornar a sociedade mais justa e equânime. Com base neste raciocínio, o objetivo com este artigo é mapear os dados sobre a inclusão escolar da pessoa com deficiência no Município de Rio Negrinho a partir da Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. O Estatuto da Pessoa com Deficiência surgiu com objetivo de proporcionar maior igualdade às pessoas com deficiência, garantir maior autonomia individual, e com isso evitar práticas discriminatórias, tendo na educação inclusiva um de seus pontos chave. O problema central da pesquisa está na seguinte questão: as condições de acessibilidade no Município de Rio Negrinho atendem o regramento do Estatuto da Pessoa com Deficiência? A partir desta pergunta, pretende-se abordar aspectos qualitativos, relacionados às condições desta inclusão, o que abrange aspectos de aperfeiçoamento de professores e condições físicas de acessibilidade. A hipótese inicial, que foi confirmada, é que há certo descompasso entre o sentido teleológico da norma e as condições reais de acessibilidade, o que implica diretamente na efetividade diminuída das políticas públicas de inclusão.

Palavras-Chave: Estatuto da Pessoa com Deficiência; Inclusão escolar; Políticas públicas.

ABSTRACT

The school inclusion of people with disabilities is a central theme in the search for material equality, where we try to correct differences in order to make society more fair

¹Graduada em Direito pela Universidade do Contestado, Campus de Rio Negrinho. Rio Negrinho. Santa Catarina. Brasil. E-mail: amabiledossantos2015@gmail.com.

²Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor de Direito na Universidade do Contestado, Campus Rio Negrinho. Rio Negrinho. Santa Catarina. Brasil. E-mail: joeldutka@yahoo.com.br. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-2780-3543>

and equitable. Based on this reasoning, the purpose of this article is to map data on the school inclusion of people with disabilities in the Municipality of Rio Negrinho from Law 13.146 / 2015, known as the Statute of People with Disabilities. The Statute of Persons with Disabilities was created with the objective of providing greater equality to people with disabilities, guaranteeing greater individual autonomy, and thereby avoiding discriminatory practices, with inclusive education one of its key points. The central problem of the research is the following question: what are the real conditions of accessibility in educational units in the municipality of Rio Negrinho? From this question, it is intended to address qualitative aspects, related to the conditions of this inclusion, which covers aspects of teacher improvement and physical conditions of accessibility. The initial hypothesis, which was confirmed, is that there is a certain mismatch between the teleological sense of the norm and the real conditions of accessibility, which directly implies the diminished effectiveness of inclusive public policies.

Keywords: Status of the Person with Disabilities; School inclusion; Public policy.

Artigo recebido em: 16/09/2022

Artigo aceito em: 12/04/2023

Artigo publicado em: 27/05/2024

Doi: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v6.4446>

1 INTRODUÇÃO

O processo inclusivo de pessoas com deficiência vem recebendo cada vez mais importância na agenda da educação. Além do exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, a inclusão escolar serve como mecanismo de correção e equilíbrio entre pessoas em condições físicas diferentes, procurando facilitar e até mesmo viabilizar o acesso de pessoas com alguma deficiência física, ou seja, aquelas com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

O presente artigo tem como tema a adequação da acessibilidade física no processo de inclusão escolar da pessoa com deficiência. A delimitação geográfica se restringe às unidades educacionais públicas da rede de ensino do Município de Rio Negrinho. O problema de pesquisa partiu do seguinte questionamento: as condições de acessibilidade no Município de Rio Negrinho atendem o regramento do Estatuto da Pessoa com Deficiência? A partir desta pergunta se procurou observar a realidade prática do acesso a alunos com deficiência física no ambiente escolar, seja em relação

ao número de escolas que implementaram condições especiais de acesso, seja em relação às condições reais deste acesso.

O objetivo geral é identificar como o Município de Rio Negrinho tem cumprido a legislação federal e as normas de acessibilidade no que se refere à inclusão escolar de pessoas com deficiência, em especial atenção às barreiras físicas. Os objetivos específicos são: 1) compreender o contexto de elaboração do Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPCD) – Lei 13.146/2015, à luz do direito à educação universal; 2) analisar as normas e os procedimentos da Administração Pública Municipal referentes à acessibilidade, sob a égide dos atos normativos federais, em especial Lei 13146/2015; 3) identificar como o município de Rio Negrinho tem promovido a acessibilidade física na rede de ensino sob a ótica do EPcD.

Para isso, foram acessados dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), vinculado ao Ministério da Educação, e informações fornecidas pelas secretarias municipais de Educação, Planejamento e Meio Ambiente, além de outros materiais disponibilizados pela administração pública municipal.

Na metodologia, considerando uma abordagem predominantemente qualitativa, as técnicas de pesquisa utilizadas foram as análises bibliográfica, documental e de discurso, além de entrevistas semiestruturadas aplicadas a agentes públicos das secretarias envolvidas. Como material bibliográfico além de livros especializados sobre o tema, utiliza-se artigos publicados em revistas disponíveis nas plataformas Scielo e Periódicos em geral. O método é dedutivo.

Como a acessibilidade plena nos ambientes de ensino compreende a identificação do tipo de deficiência, implicando dentre outros fatores adequações comunicacionais, atitudinais, técnicas, pedagógicas e arquitetônicas, para este trabalho serão consideradas as condições físicas dos espaços escolares em relação aos alunos com deficiência, considerando que as barreiras físicas do ambiente escolar podem impactar diretamente o educando, tanto como fator de integração quanto de exclusão.

2 O DIREITO À EDUCAÇÃO E O ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Logo após o fim da 2ª Guerra Mundial, a Declaração Mundial dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 1948) internacionalizou o debate a respeito dos direitos fundamentais do ser humano, incluindo, entre outros temas, a discussão referente a deficiência e acessibilidade, além de destacar a importância do ensino e da educação como meio de alcançar melhores condições de vida e progresso social (FEIJÓ, 2008).

Este movimento de internacionalização dos direitos mais básicos do ser humano influenciou diretamente o conteúdo da maior parte das constituições promulgadas no pós-guerra, sendo que, no Brasil, o princípio da Dignidade Humana foi positivado pela Constituição Federal de 1988 (BERNARDO, 2006). A Constituição cidadã reconheceu a educação como um direito social, sendo tratada distintivamente por meio de um capítulo exclusivo composto por 10 artigos, em destaque aos dispositivos considerados fundamentais, como o dever do Estado de efetivar a inclusão de pessoas com deficiência, conforme o art. 208: “O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: [...] III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]” (BRASIL, 1988).

Por muito tempo, mesmo com previsão constitucional, a educação para indivíduos que precisavam de atendimento especial era substitutiva à educação regular, o que dava a ideia de anormalidade destas pessoas. Neste contexto, diversos institutos foram criados, como o Instituto dos Meninos Cegos em 1854, o Instituto dos Surdos Mudos em 1857, entre outros (MOREIRA, 2013).

Mas foi em âmbito infraconstitucional que ocorreu a efetiva regulamentação do tema. O disciplinamento de diretrizes básicas se deu a partir de 1996, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que normatizou a questão da inclusão escolar, ratificando o direito constitucional à educação por meio da regulamentação de condições de igualdade a todos os alunos com deficiência, independente do espectro, grau ou modalidade, enfatizando a importância de serem incluídos no sistema regular de ensino caracterizando a Educação Especial como modalidade voltada a educandos com necessidades educacionais especiais (BAPTISTA, 2008). Em seu objetivo, a Política Nacional de Educação Especial visa:

assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 14).

O documento destaca a importância da interação considerando as características individuais dos alunos com o ambiente social e educacional, além de apresentar diretrizes voltadas ao atendimento educacional especializado, o qual “identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas” (BRASIL, 2008, p. 16).

Em relação à formação dos docentes, a referida lei trata da importância da formação específica para o trabalho em atendimento educacional especializado:

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado e deve aprofundar o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial. Esta formação deve contemplar conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo, tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas, visando à acessibilidade arquitetônica, os atendimentos de saúde, a promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça (BRASIL, 2008, p. 17-18).

O Brasil internalizou, por intermédio do Decreto n. 186/2008, a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência – CDPD, da Organização das Nações Unidas – ONU, reconhecendo no país o primeiro tratado de Direitos Humanos com equivalência a uma emenda constitucional. O tratado materializou a luta histórica do movimento político das pessoas com deficiência, consolidando o status alcançado pelo tema (FERNANDES, 2017). Efetivamente a CDPD foi promulgada no ano de 2009 por meio do Decreto n. 6949 de 25 de agosto, que decretou sua execução e cumprimento (BRASIL, 2009).

Consolidando o compromisso assumido pelo CDPD, a Lei n. 13.146/15 inovou ao implementar novos institutos jurídicos e alterações em normas nacionais em diferentes áreas. Com objetivo de dirimir barreiras de exclusão social, o instituto apresenta meios para materializar ações em distintas áreas de políticas públicas:

Os poderes públicos devem buscar os meios e instrumentos para promover condições de igualdade real e efetiva e não somente contentar-se com a igualdade formal, em respeito a um dos objetivos fundamentais da República: construção de uma sociedade justa. Para adoção desse preceito, deve existir uma política legislativa e administrativa que não pode contentar-se com a pura igualdade legal, adotando normas especiais tendentes a corrigir os efeitos díspares ocasionados pelo tratamento igual dos desiguais, buscando a concretização da igualdade social (BRASIL, 2015).

O EPCD entrou em vigor em 3 janeiro de 2016 e promoveu uma nova conceituação quanto à integração total, compreendendo ações afirmativas do Estado para proteger os direitos fundamentais dessas pessoas, fornecer acessibilidade, fomentar o desenvolvimento de ciência e tecnologia para melhorar a qualidade de vida do deficiente e garantir o acesso igualitário à justiça. Além das mudanças em relação à ordem legislativa, o EPCD convencionou o conceito de pessoa com deficiência, compreendendo a identificação de barreiras:

Art. 2.º: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2016).

Sobre as barreiras impeditivas, a referida lei apresenta seis espécies: barreira urbanística, que compreende intervenções físico-espaciais existentes em vias e espaços públicos ou privados de uso coletivo; barreira arquitetônica, referente aos edifícios públicos e privados; barreira nos transportes; barreiras atitudinais, que compreendem comportamentos discriminatórios; e barreiras tecnológicas (BRASIL, 2015).

Assim, o estatuto se mostra relevante conquista para a inclusão social, destacando ainda a efetivação do monitoramento e acompanhamento pelo Ministério Público quanto à sua aplicabilidade e concretização no que se refere à produção de políticas e projetos para sua eficiência.

3 ACESSIBILIDADE E DADOS GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO

A acessibilidade é conceituada pelo artigo 3º do EPCD como um conjunto de possibilidades e condições para o alcance de todas as pessoas, com autonomia e segurança, a espaços, serviços e instalações de uso coletivo, sejam eles públicos ou privados. Nesse sentido, é imperativo que os ambientes escolares proporcionem em seu espaço físico e em suas práticas, condições para atender alunos com deficiência, independentemente de sua limitação (BRASIL, 2016).

Em razão de seu impacto direto e simbólico sobre o aluno, além de representar um meio facilitador ou inibidor de seu comportamento, Mantoan (2003) defende “a inclusão total de forma irrestrita, que não venha condenar uma parte dos alunos ao fracasso”, visto que a possibilidade de construir uma experiência escolar integrada com acesso a todas atividades ofertadas, particularizando somente as especificidades individuais, estimula o convívio em ambientes seguros e saudáveis ao lado de outras crianças, resultando de forma positiva no processo de aprendizagem e na construção de relações sociais. Segundo Figueiredo (2002), para efetivar a inclusão é preciso transformar a escola, começando por desconstruir práticas segregacionistas:

a inclusão significa um avanço educacional com importantes repercussões políticas e sociais visto que não se trata de adequar, mas de transformar a realidade das práticas educacionais. É necessário desenvolver oportunidades para que todos tenham acesso ao ensino (FIGUEIREDO, 2002, p. 36).

De acordo com o Censo Escolar de 2019, realizado pelo Inep, o Brasil registrou 48,5 milhões de matrículas nas 181,9 mil escolas do país. Entre elas, o número de matrículas de pessoas com deficiência chegou a 1,2 milhão, o que representa aproximadamente 2,5% do número total de matrículas. O município de Rio Negrinho apresentou para o mesmo período 8.615 matrículas e, de acordo com o referido censo, 233 se referiam a pessoas com deficiência, vinculadas à Educação Especial, representando desta forma, 2,7% do total de matrículas.

Como estimativa da receita anual do Fundo Nacional da Educação Básica (FUNDEB), em 2020, o número de matrículas da Educação Básica totalizou 6.684 inscritos, compreendendo 154 alunos vinculados à Educação Especial, e 119 ao

Atendimento Educacional Especializado, equivalendo 4,08% do total, significativamente acima das médias municipal e nacional do ano de 2019 (FUNDEB).

O Atendimento Educacional Especializado é um serviço oferecido preferencialmente na rede regular de ensino municipal, que identifica, elabora, e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, eventualmente em contraturno. Já a Educação Especial está voltada ao campo da aprendizagem e inclusão social. De acordo com a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais (APAE) do município de Rio Negrinho, em 2020 são 98 alunos matriculados e, apesar de categorizada como instituição de educação especial, não disponibiliza a educação escolar como eixo do trabalho institucional.

Frente a esse cenário e ao histórico da legislação brasileira, faz-se necessário compreender como o tema é tratado no município de Rio Negrinho, bem como sua prática reflete na realidade das unidades de ensino da rede municipal de educação.

A temática “acessibilidade” é abordada no Plano Diretor Municipal (Lei Municipal 35/2006), que criou, em 2008, uma Câmara Comunitária de Acessibilidade e Mobilidade, vinculada ao Conselho da Cidade. Apesar de sua existência e potencial funcionalidade, a referida câmara não teve atuação efetiva em relação a temática.

No ano de 2009, paralelamente às ações municipais, o Ministério Público de Santa Catarina – MPSC, instituiu o Programa “SC Acessível”, objetivando a promoção e conscientização da sociedade e do Poder Público sobre os direitos das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de idealizar mecanismos de estímulo à adequação dos espaços, serviços e atividades às normas de acessibilidade. Como medida de efetivação dos preceitos normativos, o programa estimulou a atuação direcionada dos promotores de justiça, sobretudo para fiscalização das ações municipais.

Apesar da importância da temática e da relevância demonstrada pelo Censo Demográfico de 2010, que classificou o município de Rio Negrinho em 33º lugar dentre os 295 municípios de Santa Catarina quanto ao número de pessoas com deficiência, a questão da Acessibilidade foi tema de debate por ocasião da elaboração obrigatória do Plano de Mobilidade (PlanMob), no ano de 2017.

O referido plano, vinculado às diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Cidades através da Lei Federal 12.587/12, define a matriz modal do tráfego, prioriza o transporte ativo não motorizado, abrange pedestres e ciclistas, e prevê o

atendimento completo da acessibilidade, apesar do tema já estar incorporado ao ordenamento jurídico pela Lei Federal 13.146/2015.

No início de 2018, objetivando traçar estratégias para a implementação dos requisitos de acessibilidade, o MPSC remeteu aos municípios um formulário com o intuito de levantar informações sobre os procedimentos adotados pela administração pública para a certificação em relação às normas técnicas de edificações de uso coletivo, públicos ou privados. No mesmo ano, frente às negligências dos municípios, o MPSC convocou a participação de dois técnicos, profissionais da área de engenharia e arquitetura das prefeituras, a participarem do curso à distância “Acessibilidade em vias públicas e edificações” como meio para padronizar os procedimentos de avaliação de atendimento das exigências legais.

Face ao impacto estimado com a exigência das adequações previstas, ainda em 2018 a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente realizou uma palestra de sensibilização, convidando técnicos, contadores e interessados, como forma de multiplicar a informação e informar a importância e necessidade de atendimento às normas.

Simultaneamente, motivados pelos debates iniciados pela ocasião do PlanMob, os membros do Conselho da Cidade incluíram em sua pauta de ações a temática acessibilidade, resultando na criação de um grupo de trabalho voltado a implementar uma rotina administrativa e um calendário para implementação das medidas previstas, visto o impacto financeiro que a adequação de edificações implicaria.

Apesar do avanço dos trabalhos, a administração pública foi notificada quanto a instauração de um inquérito civil pelo MPSC para apurar os procedimentos de acessibilidade na concessão de alvará de construção, habite-se e alvará de funcionamento pelo Município de Rio Negrinho/SC, resultando na mudança do foco do grupo de trabalho, voltando a atenção para a viabilização de compromissos e prazos apresentados pela proposta de um Termo de Ajustamento de Conduta.

Para a consolidação do referido TAC, houve envolvimento também de representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas, Associação Comercial e Industrial de Rio Negrinho e considerações impostas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência. As contribuições deste conselho foram primordiais para a construção de uma versão que compatibilizasse os distintos interesses envolvidos.

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência foi instituído no município no ano de 2016, pela Lei municipal 2879/16, e efetivado em 2018, tendo como objetivo orientar, acompanhar, supervisionar, avaliar e propor políticas públicas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta e indireta, como forma assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício e a garantia dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e o exercício pleno de sua cidadania em âmbito municipal.

A versão final do TAC vinculou a acessibilidade nas edificações de uso público e uso coletivo como requisito para a concessão e renovação de alvará de funcionamento, considerando a verificação de estacionamentos, rota do estacionamento até a entrada, acessos (portas), circulação vertical e horizontal, banheiros, acesso às áreas públicas e coletivas. Cabe destacar a questão referente aos prazos de adequação, como segue:

- a) Novos alvarás de funcionamento e construção só são liberados com o atendimento imediato às normas de acessibilidade;
- b) No caso de renovação de alvará de funcionamento, o estabelecimento deverá estar acessível para a renovação do alvará no exercício de 2021;
- c) Nas situações que se enquadram no item anterior, caso haja necessidade de adequação na circulação vertical (rampas e elevadores), haverá mais um ano de prazo e a acessibilidade será requisito para a renovação do alvará do exercício de 2022;
- d) Empresas de pequeno porte que já estavam em funcionamento em 11/06/2018 deverão estar acessíveis para a renovação do alvará do exercício de 2023 (Conforme Decreto Federal nº 9.405/2018);
- e) Microempreendedores individuais e microempresas que já estavam em funcionamento em 11/06/2018 deverão estar acessíveis para a renovação do alvará do exercício de 2024 (Conforme Decreto Federal nº 9.405/2018).
- f) Microempreendedores individuais que atendam em casa ou que não atendam ao público de forma presencial estão isentos do atendimento às normas de acessibilidade como requisito à concessão ou renovação de alvará de funcionamento (Conforme Decreto Federal nº 9.405/2018);

- g) Edificações pré-existentes (consideradas aquelas construídas antes de 2018) em quais não seja possível alguma adequação devido a questões estruturais ou falta de espaço, o interessador deverá apresentar comprovação por meio de laudo de engenheiro ou arquiteto, que será submetido à análise do setor de engenharia da prefeitura e deverá adequar o que for possível;
- h) Órgãos públicos em funcionamento deverão estar acessíveis para a renovação do alvará de funcionamento do ano de 2023, com exceção dos que possuem Termo de Compromisso específico que deverão seguir os prazos estipulados no termo;

As edificações multifamiliares seguirão o que determina o Decreto Federal nº 9.451/2018.

É importante destacar o fato de a administração pública possuir um prazo superior aos demais institutos para realizar as adequações essenciais de acessibilidade. De acordo com as informações disponibilizadas pela Secretaria de Educação não há nenhum termo vinculado especificamente às unidades de ensino, devendo, portanto, atender as normas até o ano de 2023.

Em relação aos quesitos de acessibilidade física para as edificações, o MPSC disponibilizou uma cartilha destacando os principais pontos da norma técnica que trata da “acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos” NBR 9050 (ABNT, 2015), enfatizando que não existe ambiente “meio acessível”. Criada em 1985, a norma possui o caráter técnico, estabelecendo os aspectos relacionados às condições de acessibilidade no meio urbano e em relação à construção civil retoma o conceito de desenho universal, que compreende espaços e produtos acessíveis para todas as pessoas, independentemente de suas características individuais e habilidades, além de princípios que norteiam sua aplicabilidade.

Quanto à fiscalização, a página eletrônica do programa “SC Acessível” disponibiliza o termo de cooperação firmado com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-SC), para a efetivação de vistorias e avaliações de atendimento à legislação. Como forma de orientar as ações, o MPSC lançou o manual “Promovendo acessibilidade espacial nos edifícios públicos” (MPSC, 2104).

Em relação aos quesitos físicos a serem observados, o manual do MPSC destaca as barreiras de origem arquitetônica ou física, apresentando em forma de planilha os componentes a serem conferidos:

Quadro 1 – Itens referentes à acessibilidade para edificações de uso coletivo

Ambiente	Item	Subitem
Áreas de acesso ao edifício	Passeio – área pública	Calçadas na via pública; Vagas de estacionamento; Percurso entre estacionamento até o imóvel; Sinalização (piso direcional e alerta).
	Área de acesso entre o passeio e as entradas (externo à edificação)	Passeios internos; Escadas; Rampas; Passarelas; Portas; Saídas de emergência; Mecanismos de controle de ingresso; Sinalização (piso direcional e alerta).
Circulações Internas	Áreas contíguas à entrada (interno à edificação)	Atendimento ou recepção; Espera; Corredores e circulação; Mecanismos de controle de ingresso; Sinalização (piso direcional e alerta).
	Circulações horizontais	Corredores; Bebedouros.
	Circulações verticais	Escadas; Rampas; Corrimãos; Elevadores; Esteiras ou escadas rolantes; Passarelas; Portas; Sinalização.
Equipamentos	Sanitários	Localização; Dispositivos; Deslocamento; Componentes; Portas; Sinalização; Quantidade.
Atividades coletivas	Bibliotecas; Refeitórios; Auditórios; Salas de aula; Salas de reuniões; Laboratórios.	Localização; Dispositivos; Deslocamento/rota; Portas; Sinalização;

Fonte: Elaborado pelos autores a partir dos dados do manual de acessibilidade.

4 ACESSIBILIDADE NAS UNIDADES DE ENSINO

Conforme dados disponíveis na página eletrônica da Secretaria de Educação de Rio Negrinho, as unidades de ensino municipal compreendem 17 unidades de educação básica e 15 centros municipais de educação infantil. De acordo com informações repassadas pela Secretaria de Educação Municipal, todas as unidades de ensino estão parcialmente adaptadas, embora os dados disponibilizados, compilados na tabela 1, não se refiram a todas as unidades de ensino.

Tabela 1 - Relação de unidades de ensino que possuem alunos portadores de deficiência e condições de acessibilidade:

Unidade de Ensino	Alunos com deficiência	Adequação à acessibilidade física
Escola Municipal de Ensino Básico Integral Prof. Elias Graboski	1	não adequado
Centro Municipal de Educação Infantil Espaço Criança	5	Banheiro adaptado; Rampa de acesso.
Escola Municipal de Educação Básica Professora Selma Teixeira Graboski	31	Banheiro adaptado; Rampa de acesso.
Escola Municipal de Educação Básica Lucinda Maros Pscheidt	7	Banheiro adaptado; Rampa de acesso.
Escola Municipal de Educação Básica Menino Jesus	2	Banheiro adaptado; Rampa de acesso às salas de aula.
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Benta	3	Não adaptado
Escola Municipal de Educação Básica Prefeito Henrique Liebl	27	Banheiro adaptado; Rampa de acesso no térreo.
Escola Municipal de Educação Básica Professor Pedro Henrique Berkenbrock	8	Banheiro adaptado;
Escola Municipal de Educação Básica Ricardo Hoffmann	12	Banheiro adaptado; Rampa de acesso; Sinal luminoso.
Escola Municipal de Educação Básica Professor Quiliano Martins	2	Banheiro adaptado; Rampa de acesso.
Escola Municipal de Educação Básica Professor Arnaldo de Almeida Oliveira	9	Banheiro adaptado;
Escola Municipal de Educação Básica Pioneiro Marcelino Stoeberl	4	Banheiro adaptado; Rampa de acesso.

Escola Municipal de Educação Básica Professora Irene Olinda Teifke Ribeiro	8	Não adaptada
Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos Professor Alberto Tomelin	4	Banheiro adaptado; Elevador.

Fonte: Os autores, a partir dos dados repassados pela Secretaria de Educação de Rio Negrinho, 2020.

De acordo com os dados obtidos pela pesquisa em relação ao atendimento às normas de acessibilidade das unidades de ensino, não foram considerados os itens constantes do manual MPSC para a identificação de barreiras. As informações disponibilizadas para esta pesquisa são as mesmas que foram enviadas para a elaboração do Censo Escolar.

A avaliação realizada não contempla de forma integral as barreiras arquitetônicas como rotas, equipamentos, sinalizações, dispositivos e componentes, demonstrando que a caracterização da condição dos imóveis ainda está aquém do necessário. Cabe ainda observar que nos dados disponibilizados não há identificação de acessibilidade em usos comuns como áreas de recreação, bibliotecas, pátios e saídas de emergência. Outro ponto importante é que as adaptações existentes contemplam apenas os alunos, excluindo dessa forma o acesso às dependências de quaisquer outros usuários com deficiência física, como familiares e/ou funcionários.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo constatou o descompasso entre o sentido teleológico da norma e condições reais de acessibilidade nas unidades educacionais do município. Apesar de certo esforço do Município em adequar o ambiente escolar às necessidades de acessibilidade, as reais condições estão distantes do ideal inclusivo. Além disso, a partir do contexto histórico de discussões e implementação das normas sobre o tema, percebeu-se que a acessibilidade ainda é tema marginal na agenda política, sendo que sua efetividade depende, muitas vezes, da fiscalização de órgãos externos, a exemplo do Ministério Público.

Quanto às condições essenciais de acessibilidade, comparando os dados disponibilizados nas tabelas 1 e 2, é possível observar como ainda há dificuldades na análise das condições de acessibilidade nas escolas do município, o que implica certo pessimismo quanto á implementação dos mecanismos necessários. Apesar da

constatação de que todas as unidades de ensino estão parcialmente adaptadas, é importante destacar o entendimento do MPSC de que não existe “adequação parcial”.

Há de se considerar que não são edificações novas, tendo em sua maioria mais de dez anos de construção, demandando adaptações e reformas, entretanto não foram identificadas metas ou ações com previsão orçamentária ou cronograma de execução para a implementação das intervenções necessárias, apesar de nenhuma das unidades de ensino estar preparada para atender alunos portadores de deficiência no quesito de acessibilidade do espaço físico.

Apesar da previsão de superação das barreiras físicas, deve se considerar que o conceito de acessibilidade compreende uma seara de práticas desafiadoras mas não impossíveis. Repensar o espaço público deve compreender um exercício de cidadania, com propostas direcionadas à qualificação do ambiente sem descuidar da complexidade e interdisciplinaridade envolvidas.

Por fim, espera-se que os dados apontados nesta pesquisa fomentem ações políticas sobre o tema, destacando a importância de ações de acompanhamento e fiscalização como meio de implementar as políticas públicas em busca das condições ideais de acessibilidade.

REFERÊNCIAS

ABNT. **NBR 9050**: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos. Rio de Janeiro: ABNT, 2015.

BERNARDO, W. O. L. O princípio da dignidade da pessoa humana e o novo direito civil: breves reflexões. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, a. 7, n. 8, jun. p. 229-267.

BRASIL, Ministério da Educação. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Jan. 2008.

BRASIL. **[Constituição de 1988]**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. **[Estatuto da Pessoa com Deficiência]**. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 05 maio 2022.

BRASIL. **[Política Nacional de Mobilidade Urbana]**. Lei 12587, de 3 de janeiro de 2012. Política Nacional de Mobilidade Urbana. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12587.htm. Acesso em: 29 mar. 2022.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.405 de 11 de junho de 2018**. Dispõe sobre o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e às de pequeno porte, previsto no art. 122 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2018/decreto-9405-11-junho-2018-786846-publicacaooriginal-155827-pe.html>. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 9.451 de 2018**. Regulamenta o art. 58 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9451.htm. Acesso em: 02 fev. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 186/2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007.

CONVENÇÃO sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo no 186, de 09 de julho de 2008; Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4a Ed., rev. e atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2011. Disponível em: http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencao_pessoascomdeficiencia.pdf. Acesso em: 29 mar. 2022.

FEIJÓ, A. R. A. O direito constitucional da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. **Revista da ENA**, n. 1, jan. 2008.

FERNANDES, Fernanda Holanda. **Os mecanismos de efetivação da convenção internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência no ordenamento jurídico brasileiro**. 2017. 337f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017.

FIGUEIREDO, Rita Vieira. Políticas de inclusão: escola gestão da aprendizagem na diversidade. In: ROSA, Dalva E. Gonçalves; SOUZA, Vanilton C. **Políticas organizativas e curriculares, educação inclusiva e formação de professores**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

FUNDEB. **Receita do Fundo nacional da educação básica**, 2020. Disponível em: https://www.cnm.org.br/informe/fundeb_2020. Acesso em 02 jun. 2022.

IBGE. **CENSO 2010**. Características Gerais da População, Religião e Pessoas com Deficiência. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011.

INEP. **Censo da educação básica: 2019**: resumo técnico. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2019.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar**: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MOREIRA, C. **Marcos históricos e legais da Educação Especial no Brasil**. 2013. Disponível em: <https://cmoreira2.jusbrasil.com.br/artigos/111821610/marcos-historicos-e-legais-da-educacao-especial-no-brasil>. Acesso em: 17 jan. 2022.

MPSC. **Promovendo a acessibilidade espacial nos edifícios públicos**. Ministério Público de Santa Catarina, 2014. Disponível em: https://documentos.mpsc.mp.br/portal/conteudo/cao/ccf/Manual/Manual%20Acessibilidade_2014_web.pdf. Acesso em: 29 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. United Nation Information, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 30 mar. 2022.

RIO NEGRINHO. **Lei Complementar nº 35 de 10 de outubro 2006**. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Ambiental - Urbano e Rural do Município de Rio Negrinho, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-negrinho/lei-complementar/2006/3/35/lei-complementar-n-35-2006-institui-o-plano-diretor-de-desenvolvimento-ambiental-urbano-e-rural-do-municipio-de-rio-negrinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 10 jun. 2022.

RIO NEGRINHO. **Lei nº 2879 de 25 de outubro de 2016**. Dispõe sobre o conselho municipal dos direitos da pessoa com deficiência - cmdpcd e adota outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/r/rio-negrinho/lei-ordinaria/2016/287/2879/lei-ordinaria-n-2879-2016-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-dos-direitos-da-pessoa-com-deficiencia-cmdpcd-e-adota-outras-providencias?r=c>. Acesso em: 14 abril 2022.

RIO NEGRINHO. **Plano Municipal de Mobilidade Urbana**. Disponível em: <https://www.rionegrinho.sc.gov.br/servico/60/planmob>. Acesso em: 12 maio 2022.

RIO NEGRINHO. **Termo de ajustamento de conduta**, 2020. Disponível em: <https://www.rionegrinho.sc.gov.br/tac-cobra-obrigatoriedade-das-normas-de-acessibilidade>. Acesso em: 9 maio 2022.